



Estratégia
Concursos

Aula 00

*TCE-GO (Analista de Controle Externo -
Jurídica) Direito Processual Civil - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

Ricardo Torques

01 de Março de 2024

Sumário

Direito Processual Civil Constitucional	5
1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil	6
1.1 - Princípio do acesso à justiça	6
1.2 - Princípio da efetividade do processo	7
1.3 - Princípio do devido processo legal	7
1.4 - Princípio do contraditório	8
1.5 - Princípio da ampla defesa	9
1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional	9
1.7 - Princípio da imparcialidade	11
1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição	11
1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais	12
1.10 - Princípio da motivação	13
1.11 - Princípio da celeridade	13
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro	14
3 - Funções essenciais à Justiça	15
4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados	16
Destaques do CPC	18
Demais Princípios Eventualmente Mencionados	19
Destaques da Legislação e da Jurisprudência	21
Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis	30
Questões Comentadas	34
Lista de Questões	51
Gabarito	56



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TCE-GO

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista de Controle Externo - Jurídica** para o concurso do **Tribunal de Contas de Goiás (TCE-GO)**.

Vejamos a ementa do edital:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios do processo: Princípio do devido processo legal. Princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural. Jurisdição. Ação: Condições da ação. Classificação. Atos judiciais: Despachos, decisões interlocutórias e sentenças. Coisa julgada material. Controle judicial dos atos administrativos. Processo Estrutural. Problema Estrutural. Decisão Estrutural.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

➡ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.

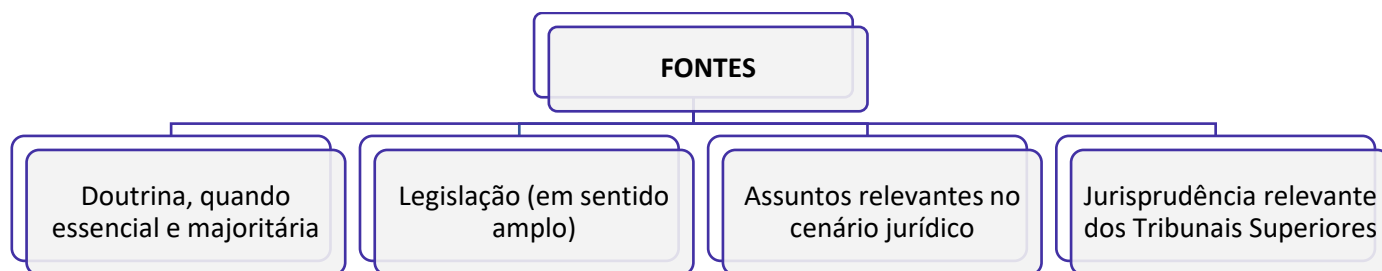
➡ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.

➡ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.



De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)





@proftorques



NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A primeira coisa que deve ser compreendida antes de iniciar o estudo de determinada disciplina é saber **o que ela é propriamente**. Para quem está iniciando é importante para se situar na matéria. Se você já tem essa noção, ainda assim não deixe de ler – *mesmo que mais rápido* –, pois o Direito Processual Civil, com o novo Código de Processo Civil (CPC), adquiriu novos pressupostos e passou por uma releitura constitucional.

Em síntese, abordaremos o seguinte grupo de assunto: **Direito Processual Civil Constitucional**.

Antes de você começar, esclarecemos um detalhe: algumas questões abordam princípios não explicados ao longo do conteúdo teórico. Isso ocorre porque muitos deles se referem a institutos processuais civis, que serão **estudados em aulas futuras**. Preferimos, por questões didáticas, priorizar, na análise teórica, os princípios que foram referidos pelo CPC. De toda forma, a fim de que sua preparação seja completa, quando necessário, explicitaremos o conteúdo desses princípios na análise das questões e, ao final, reproduzimos todos eles em um grande resumo. Se houver dúvida, estou disponível no fórum.

Boa a aula a todos!

DIREITO PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal é a base do nosso ordenamento jurídico. Trata-se da norma mais importante. Todas as demais normas processuais devem observar a Constituição. Assim, o Poder Legislativo deverá criar regras processuais e normas procedimentais, **desde que não contrarie a Constituição**. Se contrariar, a norma processual será inconstitucional. Isso porque a CF tem hierarquia superior e é dotada de supremacia perante de todo o ordenamento jurídico.

Logo, antes de estudar o CPC, devemos conhecer as regras processuais contidas na Constituição.

De acordo com a doutrina¹, podemos identificar quatro grupos de regras na CF que atuam diretamente na esfera processual:

¹ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**. Vol. Único, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2016, p. 43.





Não é o momento para análise detalhada de todas essas regras, mas é importante que você saiba que esse grupo de regras estabelece o modelo, o ponto de partida do estudo processual.

1 - Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil

Os princípios são espécies de normas que orientam a aplicação de todas as regras. As regras devem ser interpretadas e aplicadas a partir dos princípios. Logo, antes de estudar as regras, é necessário conhecer quais são os princípios processuais que são encontrados na Constituição e no CPC. Vamos, neste tópico, estudar os princípios constitucionais do Direito Processual Civil.

Para nossos estudos, é suficiente que saibamos o conceito e o embasamento legal desses princípios, nada mais do que isso. Em regra, as questões de Direito Processual Civil não cobram maiores aprofundamentos quanto aos princípios constitucionais.

1.1 - Princípio do acesso à justiça

Esse princípio está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF que, ao tratar dos direitos e garantias individuais e coletivos, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

A partir desse inciso, interpreta-se que **a todos é assegurada a possibilidade de ingressar judicialmente para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito**. Como não podemos resolver os problemas “com nossas próprias mãos”, é necessário que haja um órgão que recebe poderes para fazê-lo.

Por exemplo, se você contratar um serviço, pagar e ele não for executado no prazo e forma combinados, você não poderá forçá-lo a restituir ou tomar-lhe os bens. Justamente por isso, cria-se uma garantia, a garantia de se socorrer ao Poder Judiciário, quando precisar.

Não basta, entretanto, conferir formalmente a prerrogativa de acesso à justiça, cumpre ao Estado garantir que esse acesso seja efetivo.



Vamos, novamente, compreender o assunto com um exemplo. Nem todas as pessoas têm condições de contratar um advogado para propor ações perante a Justiça. Para fazer frente a isso, foi criada a Defensoria Pública que atende às pessoas hipossuficientes, provendo-lhes assistência judiciária. Trata-se de forma de dar efetividade ao princípio do acesso à Justiça.

Em síntese:

O princípio do acesso à Justiça assegura a todos a possibilidade de ingressar com ação perante o Poder Judiciário para evitar lesão ou ameaça de lesão a direito.

1.2 - Princípio da efetividade do processo

O princípio da efetividade também é extraído do inciso XXXV do art. 5º da Constituição. Além disso, esse princípio está relacionado com outro que veremos adiante, a celeridade.

Cabe ao Estado, em razão do princípio da efetividade do processo, criar mecanismos para tornar o processo efetivo, capaz de atender aos interesses das partes em juízo.

O princípio que ora estudamos faz referência à eficiência da atividade jurisdicional. Para tanto, o Estado criará mecanismos processuais capazes de proporcionar decisões justas, tempestivas e úteis, garantindo às pessoas bens jurídicos que lhes são devidos. De nada adiantaria existir amplo acesso à Justiça, se as decisões judiciais não tivessem o condão de efetivar os direitos deduzidos em juízo.

Em síntese:

O princípio da efetividade do processo visa assegurar um processo justo, tempestivo e útil às partes.

1.3 - Princípio do devido processo legal

Esse princípio está descrito no art. 5º, LIV, da CF, ao prever que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Significa dizer que o Estado poderá impor restrições a direitos das pessoas, desde que o faça por intermédio de um processo regular, que observe todas regras processuais.

Como o juiz irá decidir o conflito, substituindo a vontade das partes, poderá impor condenação a uma delas (parte que perder a ação) ou a ambas (quando a procedência for parcial). **Para que possa impor restrições a direitos é necessário existir um processo que observe as normas estabelecidas pela legislação processual.** O juiz não pode conduzir o processo como desejar, de forma arbitrária, tratando as partes de forma desigual. Também não poderá demorar demais para proferir a decisão final do processo. Vale dizer, o juiz que tem observar todas as normas processuais existentes para que o processo seja devido.





Esse princípio, como podemos perceber da leitura acima, é tão importante que é considerado como um supraprincípio ou postulado geral do Direito Processual Civil. Dito de outro modo, podemos concluir que o devido processo legal é a **base de todos os demais princípios processuais**. É o princípio dos princípios!

Além disso, fala-se que além de observar todas as normas, o princípio do devido processo legal impõe que **o processo seja razoável e proporcional**. Pretende-se um processo que seja conduzido de forma equilibrada, leal e justa. Além disso, o processo deve ser conduzido com garantias mínimas de meios proporcional ao fim pretendido pela parte.

Para fins de prova devemos lembrar:

O princípio do devido processo legal impõe a necessidade de que o processo, conduzido pelo juiz, observe todas as normas processuais vigentes, ou seja, que esteja de acordo com a lei e seja proporcional e razoável.

Na sequência, vamos analisar dois princípios muito próximos: contraditório e ampla defesa.

1.4 - Princípio do contraditório

O princípio do contraditório está previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição, que dispõe: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O princípio do contraditório engloba duas ideias centrais:

↳ o direito assegurado à parte de **participar do processo**; e

Por exemplo, o réu deve ser citado, para que saiba da existência do processo.

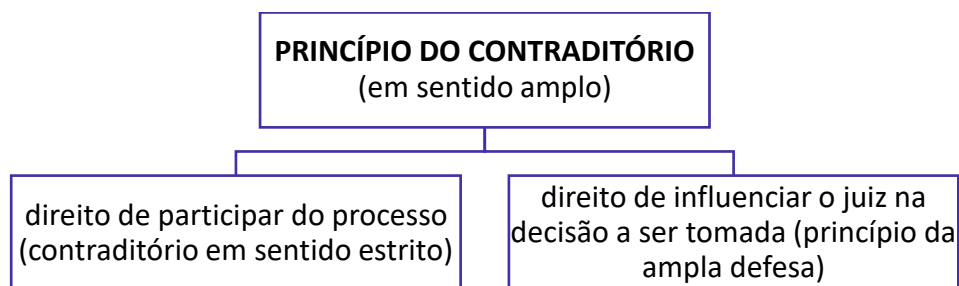
↳ o direito de **influenciar o juiz na decisão a ser tomada**.

Por exemplo, o réu terá a oportunidade de produzir provas para influenciar na decisão do juiz.

A partir dessas duas ideias centrais, a doutrina afirma que o direito de influenciar o juiz na decisão a ser tomada constitui o princípio da ampla defesa. Ao passo que o direito de participar do processo é denominado de princípio do contraditório em sentido estrito.

Assim:





1.5 - Princípio da ampla defesa

Também previsto no art. 5º, LV, da CF, a ampla defesa reporta-se a um dos aspectos do contraditório, como vimos acima.

Destrinchando um pouco mais o conteúdo específico desse princípio, entende-se que as partes além de tomarem ciência do processo, devem ter a possibilidade de **produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final**. Já que não podem fazer “justiça com as próprias mãos”, as partes devem ter meios de convencer o juiz de que estão certas e de que merecem uma sentença que lhes seja favorável. Isso somente será possível por intermédio de uma ampla defesa.

Portanto:

Pelo princípio da ampla defesa, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias à convencer o juiz.

Antes de seguir, vejamos uma questão:

(FUB - 2018) Acerca de classificação constitucional, de princípios, direitos e garantias fundamentais e de servidores públicos, julgue o seguinte item.

A ampla defesa e o contraditório são princípios constitucionais fundamentais decorrentes do devido processo legal aplicáveis tanto ao cidadão em geral quanto aos servidores públicos.

Comentários

Correta a assertiva. Em regra, quando a matéria de princípios é cobrada com referência ao Texto Constitucional, o examinador deseja saber se estamos cientes da existência de determinado princípio constitucional.

1.6 - Princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional

Esse princípio está previsto no art. 5º, XXXV, da CF, e traduz a ideia de que o Poder Judiciário sempre estará à disposição do interessado para que ele possa resolver seus conflitos.

Na realidade, o princípio da inafastabilidade da jurisdição pode ser tratado como sinônimo do direito de ação ou, até mesmo, do acesso à Justiça. Sempre que você tiver um conflito com outra pessoa, que não foi



resolvido amigavelmente, **sempre será possível dirigir uma ação ao Poder Judiciário para buscar a tutela jurisdicional.**

Além disso, o Poder Judiciário não pode delegar ou recusar a função, que lhe é outorgada pela Constituição, a terceiro. Além de não poder delegar a função jurisdicional, cabe ao Poder Judiciário ser efetivo na prestação da tutela jurisdicional.

Esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo do que ocorre com o *habeas data*. Nessa ação constitucional, uma das exigências da lei é o prévio requerimento administrativo para que possa ser ajuizada ação de *habeas data*. Sem essa tentativa de solução administrativa, não é possível buscar o Poder Judiciário. Teríamos, portanto, uma exigência que mitigaria a aplicação do princípio da inafastabilidade.

Outra situação específica que mitiga a aplicação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é a obrigatoriedade de buscar preliminarmente a instância desportiva. Nesse caso, antes de se buscar o Poder Judiciário, lides que envolvam a prática de esportes profissionais, deve ser decidida perante a “justiça desportiva”. Se a parte se sentir prejudicada ou se a decisão na instância desportiva se alongar por mais de 60 dias, é possível buscar o Poder Judiciário.

Veja como o princípio foi explorado em provas:



(DPE-AP - 2018) Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. Esse é o princípio da

- a) inclusão obrigatória, decorrente da dignidade humana e do mínimo existencial, tratando-se de princípio constitucional e, simultaneamente, infraconstitucional do processo civil.
- b) vedação a tribunais de exceção ou do juiz natural, tratando-se apenas de princípio constitucional do processo civil.
- c) legalidade ou obrigatoriedade da jurisdição, tratando-se apenas de princípio infraconstitucional do processo civil.
- d) reparação integral do prejuízo, tratando-se de princípio constitucional e também infraconstitucional do processo civil.
- e) inafastabilidade ou obrigatoriedade da jurisdição e é, a um só tempo, princípio constitucional e infraconstitucional do processo civil.

Comentário

Correta a **alternativa E** que trata do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Como veremos, esse princípio também está no CPC.

Para encerrarmos, lembre-se:



O princípio da inafastabilidade da jurisdição informa que o Poder Judiciário não pode se abster de prestar a tutela jurisdicional, mesmo quando não houver norma abstrata aplicável ao caso concreto, ou seja, o Poder Judiciário não pode se negar a julgar determinada ação.

1.7 - Princípio da imparcialidade

Esse princípio é importante para conferir legitimidade à atuação jurisdicional. Como o Estado chama para si a jurisdição, deverá fazê-lo no interesse geral da administração da justiça. **Cabe ao juiz zelar para que as partes sejam tratadas de forma igual no processo, conferindo as mesmas oportunidades na formação do convencimento.**

Além disso, o juiz não poderá exercer a jurisdição em benefício próprio, do Poder Judiciário ou de terceiros. Costuma-se afirmar que o juiz deve julgar a causa de forma desapaixonada, com adoção de mesma medida para julgar as mesmas causas, deixando de lado suas convicções pessoais, religiosas e políticas.

O CPC prevê situações nas quais haverá presunção (absoluta ou relativa) de parcialidade do juiz. Portanto, nesses casos o juiz não poderá julgar a causa por violação ao princípio da imparcialidade. Nas hipóteses de presunção absoluta de parcialidade (art. 144, CPC), conclui-se que o juiz está totalmente impedido de julgar, a exemplo do caso em que a parte autora ou ré é cônjuge do magistrado. Nas hipóteses de presunção relativa de imparcialidade (art. 145, CPC), conclui-se que o juiz é suspeito, a exemplo da situação na qual o juiz mantém relação de amizade íntima ou inimizada com alguma das partes. Se ficar provada a hipótese, o juiz deverá ser afastado do processo.

Para encerrar:

O princípio da imparcialidade impõe que o juiz julgue a causa no interesse geral da administração da justiça, analisando o processo de forma desapaixonada e conferido às partes igual tratamento e oportunidades na formação do convencimento.

1.8 - Princípio do duplo grau de jurisdição

Esse princípio evidencia **a possibilidade que a parte autora ou ré, caso se sinta prejudicada, provoque nova análise da mesma matéria por órgão de hierarquia superior.**

É em decorrência do princípio do duplo grau de jurisdição que existem os **recursos**. Caso a parte autora ou ré (inclusive um terceiro que participe da relação processual) não se conforme com a decisão judicial, poderá recorrer. O recurso nada mais é do que um instrumento que proporciona reanálise por um tribunal (órgão *ad quem*, superior) da sentença proferida pelo juiz na primeira instância (órgão *a quo*, inferior).

Existem várias razões para que o princípio do duplo grau de jurisdição exista. Três são as principais:

↳ O princípio proporciona a uniformização da jurisprudência, na medida em que cabe aos tribunais fixar o posicionamento predominante;



- ↳ O princípio proporciona o controle da atividade jurisdicional inferior, na medida em que suas decisões podem ser revistas; e
- ↳ O princípio garante à parte a possibilidade de tentar novamente o êxito na demanda.

Importante destacar que esse princípio está *implícito* no Texto Constitucional. Não há um artigo ou incisos na Constituição que falem em “duplo grau de jurisdição”. O que há é um sistema recursal, criado e estruturado pela Constituição, de modo que podemos concluir que se trata de um princípio constitucional implícito.

Em síntese:

O princípio do duplo grau de jurisdição assegura a prerrogativa de recorrer das decisões judiciais, buscando reanálise por órgão superior.

1.9 - Princípio da publicidade dos atos processuais

Vamos começar com a leitura do art. 93, IX, da CF:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX **todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Esse princípio está previsto também no art. 5º, LX, CF, ao dispõe que “*a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*”.

O processo é público, os atos processuais são públicos. Assim, qualquer pessoa poderá consultar processos, acompanhar audiências. Por intermédio da publicidade permite-se à sociedade controlar a atuação jurisdicional, compreender como os juízes estão decidindo determinadas matérias, além de evitar que o processo seja conduzido de forma a beneficiar abusivamente uma parte em relação à outra.

O princípio da publicidade é utilizado como regra, contudo, existem exceções. A CF traz algumas delas: a intimidade do interessado ou interesse social.

É por essa razão, por exemplo, que processos de direito de família correm em “**segredo de justiça**”. Por exemplo, em um processo de guarda (quando os pais divorciados divergem sobre a guarda do filho), temos um processo de família, que correrá em segredo de justiça. Significa dizer que apenas as partes e os advogados podem consultar o teor das decisões e atos processuais praticados.



Há outras situações nas quais o processo tramitará, excepcionalmente, em segredo de justiça. Elas são estudadas, contudo, na parte relativa à prática dos atos processuais (art. 189, CPC).

Para encerrar:

O princípio da publicidade exige que, em regra, sejam públicos os atos processuais.

Antes de estudar o princípio da motivação, confira a questão abaixo:

(Pref. Bauru-SP - 2018) Julgue o item sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Comentários

Correto o item, em face do que prevê o art. 5º, LX, e art. 93, IX, ambos da CF.

1.10 - Princípio da motivação

Também previsto no inc. X do art. 93 da CF, o princípio da motivação informa que **o juiz, ao decidir, deverá analisar os fatos e o direito aplicável, argumentando expressamente as razões que o levaram a decidir daquela forma.**

Cabe ao juiz expor com clareza os motivos que levaram a decidir daquele modo, sob pena de nulidade da sentença.

O princípio da motivação é importante para que haja o princípio do duplo grau de jurisdição. Dito de outro modo, para que a parte possa recorrer, é necessário saber quais foram os fundamentos utilizados pelo juiz da decisão recorrida.

Em síntese:

O princípio da motivação exige que o juiz explicita de forma detalhada as razões de decidir.

1.11 - Princípio da celeridade

Também conhecido como princípio da duração razoável do processo, trata-se de princípio constitucional acrescido ao Texto da Constituição pela Emenda Constitucional 45/2004. Antes da emenda, a celeridade já constituía princípio implícito, extraído do princípio do devido processo legal. Hoje é princípio expresso no inc. LXXVIII do art. 5º da CF, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O princípio da celeridade objetiva um processo não moroso, que se desenvolva no seu tempo, sem se alongar em demasia, mas, também, sem ser rápido em excesso. Celeridade não se confunde com rapidez.



Um processo rápido pode passar a impressão de um julgamento apressado, sem respeitar as garantidas do devido processo legal, o que não se quer. O princípio em comento não tem um valor absoluto, deve ser aplicado em conjunto com as demais normas e valores que regem o processo (entre os quais destaca-se a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa).

Celeridade passa a ideia de efetividade e racionalidade na prestação da tutela jurisdicional, vale dizer, deve-se praticar o menor número de atos possíveis para se chegar à uma decisão justa e efetiva.

Em síntese:

O princípio da celeridade busca garantir, observadas as demais exigências do devido processo legal, um julgamento justo e efetivo, no seu tempo, sem se alongar em demasia e que, com isso, seja útil à parte.

E, com isso, encerramos o rol dos princípios constitucionais.

Reiteramos, a pretensão não é esgotar os princípios, mas estudá-los de forma objetiva, tal como cobrado em prova, a partir da nossa Constituição.

Vamos prosseguir?!

Caso não esteja lembrado, estamos falando das regras constitucionais que atuam diretamente na esfera processual. Vimos a primeira, que se refere aos princípios constitucionais do processo civil. As demais seguem abaixo:

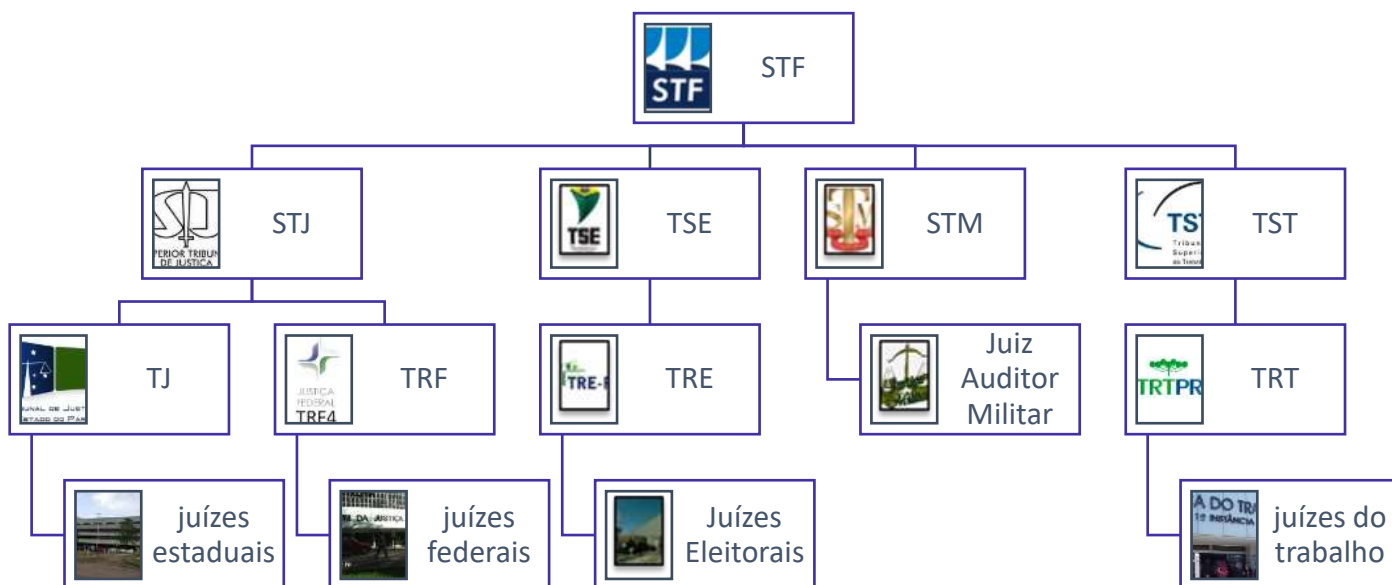
2 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro

A CF delinea também a **estrutura do Poder Judiciário brasileiro**, com a repartição da função jurisdicional a partir das regras de competência.

Assim, quando o cidadão tem um conflito de interesses envolvendo contrato de locação saberá, a partir da CF, que essa ação deve ser ajuizada perante o Poder Judiciário Estadual Comum. Agora, na hipótese de um contrato versar especificamente de relação de trabalho, o ajuizamento será perante o Poder Judiciário Federal Especial Trabalhista. Todas essas regras constam da Constituição.

De forma esquematizada confira a estrutura do Poder Judiciário:





Apenas para que conste registrado, o CNJ também está nesta estrutura. Por força do art. 92, I-A, o CNJ constitui órgão do Poder Judiciário, de natureza administrativa, que busca fiscalizar as atividades do Judiciário como um todo. Como não detém competência jurisdicional, deixamos de fora da esquematização.

Da estrutura acima, interessa ao estudo do Direito Processual Civil, apenas parte.

A justiça especializada tem normas processuais próprias, tal como ocorre com a Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho. Nessas áreas, o CPC é aplicado subsidiariamente.

Além disso, dentro da estrutura da Justiça Comum – que engloba a Justiça Federal e a Justiça Estadual – nos interessa apenas os processos não penais, de natureza cível. Dentro da estrutura do Poder Judiciário Comum, a Justiça Federal ficará responsável pelos processos que envolvam interesses da União, de entidade autárquica ou empresas públicas. À Justiça Comum Estadual cabe “o resto”. Vale dizer, tudo o que não for da competência das “justiças especializadas” e não for da Justiça Federal ficará ao encargo da Justiça Estadual, que possui competência residual. E se esses processos forem não-penais, serão regidos pelo Direito Processual Civil.

No estudo da competência, destrinchamos a distribuição da atividade jurisdicional entre os diversos órgãos que compreendem o Poder Judiciário.

3 - Funções essenciais à Justiça

No terceiro grupo há estruturação das **funções essenciais à Justiça**. A Constituição, a partir do art. 127, declina como essencial à Justiça:

↳ o Ministério Público;

↳ a Advocacia Pública;



↳ a Advocacia Privada;

↳ a Defensoria Pública.

São atores que ocupam posição central nas atividades do Poder Judiciário.

O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nessas hipóteses, caso não atue como parte, o órgão deve ser cientificado do processo para que possa acompanhá-lo, se manifestar e produzir provas na condição de fiscal da ordem jurídica.

A Advocacia Pública engloba a Fazenda Pública em Juízo. Toda vez que o Estado, seja na representação da União, estados-membros ou municípios, estiver presente no processo, tanto em relação à administração direta como pelas entidades da administração indireta (com exceção de empresas públicas e sociedades de economia mista), a Fazenda Pública se fará presente processualmente com um corpo especializado de advogados.

A Advocacia Privada, responsável pelo exercício da capacidade postulatória em juízo, também é considerado função essencial à justiça, nos seguintes termos:

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Por fim, a Defensoria Pública é função essencial na medida em que garante o acesso ao Poder Judiciário de pessoas hipossuficientes economicamente e também vulneráveis tecnicamente, provendo-lhes assistência jurídica integral. A Defensoria Pública é responsável pelo patrocínio de pessoas que não tenham condições de contratar um advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Além disso, cabe à Defensoria patrocinar – e aqui independentemente da capacidade financeira – pessoas que apresentem dificuldades técnicas, a exemplo de crianças que não tenham representantes ou assistentes, de réu presos ou citados fictivamente, entre outros. Em relação às pessoas que tenham dificuldade técnica, justifica-se a atuação da Defensoria Pública pela dificuldade de se defenderem satisfatoriamente no processo. Portanto, como garante do acesso efetivo à Justiça, a Defensoria Pública é órgão essencial da estrutura do Poder Judiciário.

Esses órgãos recebem tratamento específico em leis próprias e, inclusive, no Código de Processo Civil, o que não é estudado neste momento.

4 - Procedimentos jurisdicionais diferenciados

A CF estabelece, ainda, alguns procedimentos judiciais específicos.

Por exemplo, prevê a Constituição Federal que, no caso de violação a direito líquido e certo, a parte lesada ou ameaçada de lesão, poderá impetrar mandado de segurança. Trata-se de uma garantia prevista no inc. LXIX do art. 5º da CF. Esse procedimento processual específico é mais bem detalhado na Lei 12.016/2009, mas a base é constitucional.



Outro exemplo, é a ação declaratória de inconstitucionalidade, que tem por finalidade assegurar a supremacia e rigidez do Texto Constitucional. Trata-se de procedimento processual específico com fundamento no art. 102, I, “a”, da CF, que é detalhado na Lei 9.868/1999.

Esses dois exemplos denotam que a Constituição buscou fixar algumas espécies de ações que, pela importância e pelo bem jurídico que tutelam, estão previstas expressamente na Constituição Federal.

Antes de prosseguir, uma questão já aplicada em provas:



(TJ-CE - 2011) O Estado contemporâneo, como expressão do Estado Social, tem dentre os seus embasamentos os princípios constitucionais de justiça e os direitos fundamentais. Nesse contexto, aponte a alternativa INCORRETA:

- a) Nenhuma lei processual pode contrariar os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, sob pena de inconstitucionalidade.
- b) No caso de lei processual cuja aplicação conduz a um juízo de inconstitucionalidade, o juiz de primeiro grau poderá declará-la ou, mediante a técnica da interpretação conforme a Constituição, aplicar a técnica da declaração parcial de nulidade sem redução de texto.
- c) As normas processuais, por sua natureza, submetem-se ao princípio da supremacia da lei e à vontade do legislador, criador da norma geral e, portanto, do direito positivo no Estado democrático de direito.
- d) A lei processual deve ser compreendida e aplicada de acordo com a Constituição. Por isso, havendo mais de uma solução, na interpretação da lei, a decisão deve optar por aquela que outorgue maior efetividade à Constituição.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois retrata justamente a supremacia da Constituição em relação ao restante do ordenamento infraconstitucional.

A **alternativa B** também está correta. Embora envolva assunto de Direito Constitucional, vamos analisar a questão. Se o juiz verificar, no caso concreto, que determinada norma contraria a Constituição, poderá afastá-la no exercício do controle difuso de constitucionalidade ou poderá moldar a interpretação da norma segundo a diretriz constitucional que se dá, por entre outras técnicas, pela interpretação conforme a Constituição.

A **alternativa C** é a incorreta e, assim, o gabarito da questão. As normas processuais são evidenciadas por regras e princípio legais, e, portanto, não se “submetem à supremacia da lei”, mas representam a supremacia da lei. A única forma de submissão da legislação processual diz respeito às normas com status constitucional. Além disso, a submissão à vontade do legislador é consentânea do Estado Liberal, não se aplicando ao Estado Democrático de Direito.



Por fim, a **alternativa D** está correta e explicita justamente o caráter conformador da Constituição que se aplica também à interpretação. Se tivermos duas possibilidades interpretativas da lei processual, devemos seguir a que se conforma com a CF.

Sigamos!

DESTAQUES DO CPC

Ao longo do estudo da matéria vamos analisar as várias modificações que foram trazidas pelo atual CPC, frente ao anterior. Em provas de concurso público, tem sido frequentes questões que exploram essas novidades. Contudo, não vale a pena, neste momento inicial da matéria aprofundar o estudo dessas modificações. Elas serão analisadas paulatinamente com a evolução do nosso estudo.

Apenas com o intuito de situá-los no estudo do Direito Processual Civil é importante destacar que, em relação à sistemática anterior do CPC73, o novo CPC traz algumas regras importantes:

- ↳ neoprocessualismo: interpretação do Direito Processual Civil a partir da Constituição, com a existência de normas processuais fundamentais;
- ↳ tratamento igualitário às partes (em sentido material), o que permite regras como a distribuição dinâmica das provas, a gratuidade de justiça, a paridade de armas, vedação à decisão surpresas, etc.;
- ↳ criação de novas espécies de intervenção de terceiros (incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e *amicus curiae*);
- ↳ valorização dos mecanismos de autocomposição de litígios;
- ↳ desenvolvimentos dos meios tecnológicos na tramitação processual (por exemplo, citação eletrônica);
- ↳ precedentes com força obrigatória;

O precedente constitui² “a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo núcleo essencial pode ser como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos”.

Assim, no caso concreto o magistrado deverá cotejar a decisão a ser prolatada com o que pretende decidir. Há, na realidade, obrigação de observar os fundamentos adotados em decisão anterior (a “ratio decidendi” paradigma) com a questão que está sob julgamento.

² DONIZETTI, Elpidio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2016, p. 20.



Desse modo, não aplicará o precedente apenas se este estiver superado ou em confronto com o caso concreto.

Essas são apenas algumas regras importantes dentre as diversas alterações que tivemos no CPC. Tais alterações, conforme consta na Exposição de Motivos do CPC, estão pautadas nas seguintes orientações conforme se extrai da doutrina de Cândido Rangel Dinamarco³:

- a) propósito de harmonia da ordem processual com a Constituição Federal;
- b) no compromisso de fidelidade ao contexto social com maior aderência possíveis às realidades subjacentes ao processo;
- c) a busca do maior rendimento possível para otimização dos resultados da experiência processual (processo civil de resultados);
- d) busca de um “maior grau de organicidade do sistema, dando-lhe assim maior coesão”, em clara alusão à valorização dos precedentes judiciais como fator não só de racional aproveitamento das atividades dos juízes e tribunais, como também de uma indispensável segurança jurídica a ser oferecida aos jurisdicionados mediante a previsibilidade dos julgamentos; e
- e) simplificação dos procedimentos, eliminando formalidades ou atos desnecessários ou inúteis, comparece como uma proposta de caráter técnico-processual destinada a dar apoio à concretização dos objetivos centrais da reforma.

DEMAIS PRINCÍPIOS EVENTUALMENTE MENCIONADOS

Já analisamos vários princípios ao longo da aula. Não obstante, temos vários princípios específicos do Direito Processual Civil. Quando da realização da bateria de questões, você notará a existência de outros princípios processuais para além daquele que enfocamos no estudo até aqui. Muitos deles serão mais bem desenvolvidos ao longo das demais aulas. Contudo, para evitar surpresas, vamos, neste tópico, listar de forma objetiva outros princípios processuais que eventualmente são mencionados pela doutrina e cobrados em prova.

Princípio da Eventualidade

Cabe ao réu, em matérias de defesa, apresentar todos os seus argumentos. Desse modo, de acordo com o art. 336, CPC, “*incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir*”.

Princípios da Congruência

Também conhecido como princípio da adstrição ou da correlação.

³ DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. Volume I. 9ª edição, rev. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2017, p. 90.



Devemos compreendê-lo como o dever de o magistrado estar vinculação àquilo que foi proposto pelas partes no processo, de modo que não pode analisar de ofício questões que são de responsabilidade das partes. Por exemplo, não poderá o juízo analisar de ofício incompetência relativa em razão de cláusula de eleição de foro.

O fundamento legal deste princípio está no art. 141 do CPC, que prevê que o *“juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte”*. Também é fundamento desse princípio o art. 492, do CPC, segundo o qual é *“vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado”*.

Princípio da Persuasão Racional

Também conhecido como princípio do livre convencimento motivado.

Trata-se de princípio relacionado ao princípio da motivação que indica que o juiz irá analisar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, cabendo a eles indicar, na decisão, as razões de formação do seu convencimento.

Importante registrar que o Novo CPC, ao contrário do CPC73, não faz referência expressa a esse princípio. Embora haja alguma discussão, para fins de prova, devemos continuar a considerá-lo, embora não mais como princípio expresso (mas implícito).

Princípio do Juízo Natural

O princípio do juízo natural não está previsto expressamente no CPC, contudo, é um dos princípios fundamentais do processo civil, relacionados à jurisdição.

Podemos distinguir duas perspectivas para o princípio do juízo natural.

Pela perspectiva objetiva, esse princípio consagra a garantia da proibição do tribunal de exceção, de modo que a definição do juízo competente deve observar rigorosamente as regras de competência que estão definidas na legislação.

Pela perspectiva subjetiva, esse princípio indica a necessidade de se observar a imparcialidade.

Princípio da indeclinabilidade

Esse princípio é adotado por vezes como sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Contudo, por parte da doutrina é visto como uma especialização a indicar o dever de o magistrado analisar a demanda quando provocado pela parte. Assim, se a demanda estiver formulada dentro das regras objetivas de competência, não poderá o juiz se recusar a decidir a causa proposta.

Princípio da livre investigação probatória

Princípio específico do direito probatório que indica a liberdade que o juízo detém de utilizar, dentre as várias provas produzidas, aquela que pretender para firmar seu convencimento. Esse princípio decorre da ausência de qualquer escalonamento entre as diversas espécies de provas admitidas no processo civil. As provas não estão hierarquizadas em lei, cabendo ao magistrado escolhê-las e justificar racionalmente as suas razões de decidir.

Princípio da Lealdade

Muitas vezes esse princípio é considerado como parte integrante do princípio da boa-fé processual. De todo modo, em cobrança específica de prova, o princípio da lealdade processual indica o dever de as partes se comportarem de modo leal no processo.

Princípio do Aproveitamento dos Atos Processuais

Cabe ao magistrado aproveitar os atos processuais, ainda que praticados de forma equivocada, caso atinja a sua finalidade e não haja prejuízo à parte adversa. Esses princípios relacionam-se à ideia de instrumentalidade das formas.

Princípio da Primazia da Decisão de Mérito



Esse princípio orienta o magistrado na condução do processo, no sentido de que ele deverá buscar a superação de vícios de natureza processuais, para que possa decidir efetivamente o caso concreto, acertando o direito.

Basicamente podemos ter sentenças que não resolvem o mérito, que fazem apenas coisa julgada em sentido formal, e sentenças que analisam o mérito, tornando-se definitiva quanto à discussão acertada em juízo. No primeiro caso, temos uma decisão judicial no qual o recado do juízo é no sentido de que não foi possível analisar o pedido concretamente deduzido, devido à problemas de ordem processual. O Novo CPC pretende evitar esse tipo de extinção, buscando sempre que possível superar os vícios de natureza processual para se chegar à sentença de mérito.

É justamente em face deste princípio que o CPC prevê no art. 317 que *“antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício”*.

Princípio da Verdade Real

Trata-se de princípio aplicado à produção de provas, segundo o qual a atividade probatória deve ser desenvolvida com vistas a buscas realmente como se passaram os fatos.

Não há mais provas de valor previamente hierarquizado no direito processual moderno, a não ser naqueles atos solenes em que a forma é de sua própria substância. Por isso, o juiz ao sentenciar deve formar seu convencimento livremente, valorando os elementos de prova segundo critérios lógicos e dando a fundamentação de seu decisório.

Princípio da Preclusão

A preclusão é entendida por parte da doutrina como um instituto do Direito Processual Civil. Contudo, algumas provas o nominam como princípio, que impõe a perda da capacidade de praticar atos processuais por não terem sido feitos no tempo ou formas previstos em lei. Logo, preclusão implica na perda de uma faculdade processual. Por exemplo, se a parte não apresentar a contestação no prazo de 15 dias a contar da intimação, haverá incidência da preclusão, de modo que não mais poderá contestar.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E DA JURISPRUDÊNCIA

Neste ponto da aula, citamos, para fins de revisão, os principais dispositivos de lei e entendimentos jurisprudenciais que podem fazer a diferença na hora da prova. Lembre-se de revisá-los!

➤ art. 2º, CPC: princípio da inércia da jurisdição

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, **SALVO as exceções previstas em lei.**

➤ art. 4º, do CPC: princípio da celeridade, da solução de mérito e da satisfatividade da jurisdição

Art. 4º As partes têm o **direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.**

➤ art. 5º, do CPC: princípio da boa-fé processual



Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo **deve comportar-se de acordo com a boa-fé**.

⇒ art. 6º, do CPC: princípio da cooperação

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

⇒ art. 9º, do CPC: princípio do contraditório.

Art. 9º **NÃO** se proferirá **decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida**.

Parágrafo único. O disposto no caput **NÃO SE APLICA**:

I - à **tutela provisória de urgência**;

II - às **hipóteses de tutela da evidência** previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

⇒ art. 10, do CPC: vedação à decisão surpresa

Art. 10. O juiz **NÃO** pode **decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, **AINDA QUE** se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

⇒ Súmula Vinculante 28: vedação do depósito prévio para admissibilidade de ação judicial

Súmula Vinculante 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

⇒ HC 88.420/STF⁴: princípio do duplo grau de jurisdição é implícito no Texto Constitucional.

O acesso à instância recursal superior consubstancia direito que se encontra incorporado ao sistema pátrio de direitos e garantias fundamentais. Ainda que não se empreste dignidade constitucional ao duplo grau de jurisdição, trata-se de garantia prevista na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, cuja ratificação pelo Brasil deu-se em 1992, data posterior à promulgação do CPP. A incorporação posterior ao ordenamento

⁴ HC 88.420, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 8-6-2007.



brasileiro de regra prevista em tratado internacional tem o condão de modificar a legislação ordinária que lhe é anterior.

À **RE 794.149/STF**⁵: todos os princípios constitucionais podem ser relativizados.

O duplo grau não é absoluto no âmbito jurisdicional. Desse modo, a previsão legal de instância única no contencioso administrativo não viola o alegado direito ao mencionado instituto.

↪ **Súmula STJ nº 358**: A Súmula destaca o princípio do contraditório, que requer a oitiva prévia das partes envolvidas no processo antes de qualquer decisão judicial.

Súmula STJ 358

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

↪ **RE nº 201.819/STF**: aplicação das garantias processuais (contraditório) às relações entre pessoas privadas, em respeito à eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades

⁵ RE 794.149 AgR, Re RE 794.149 AgR, rel. min. Dias Toffoli, DJe de 4-12-2014.



fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

➡ AgRg no AREsp nº 569.940/STJ: violação ao princípio da boa-fé objetiva por atuação contraditória:

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

➡ REsp 1676027/STJ⁶: vedação à decisão surpresa.

O art. 10 do CPC/2015 estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Trata-se de **proibição** da chamada **decisão surpresa**, também conhecida como **decisão de terceira via**, contra julgado que rompe com o **modelo de processo cooperativo** instituído pelo Código de 2015 para trazer questão aventada pelo juízo e não ventilada nem pelo autor nem pelo réu.

A partir do CPC/2015 mostra-se **vedada decisão que inova o litígio e adota fundamento de fato ou de direito sem anterior oportunidade de contraditório prévio**, mesmo nas matérias de ordem pública que dispensam provocação das partes. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo

⁶ REsp 1.676.027/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-10-2017.



juizador, devendo este intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão não debatida que pode eventualmente ser objeto de deliberação judicial.

O novo sistema processual impôs aos julgadores e partes um procedimento permanentemente interacional, dialético e dialógico, em que a **colaboração dos sujeitos processuais na formação da decisão jurisdicional é a pedra de toque do novo CPC.**

➡ **REsp 1755266/STJ**⁷: limites de aplicação do princípio da não surpresa.

RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELA SENTENÇA, COM BASE EM NOVA SITUAÇÃO DE FATO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. ART. 10 DO CPC/2015. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO PARA OITIVA DA PARTE. DESNECESSIDADE. **AUSÊNCIA DE PREJUIZO.** 1. "O 'fundamento' ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico - circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação -, não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). **A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure"** (EDcl no Resp nº 1.280.825/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 27-6-2017, DJe 01-08-2017.) 2. O art. 933 do CPC/2015, em sintonia com o multicitado art. 10, veda a decisão surpresa no âmbito dos tribunais, assinalando que, seja pela ocorrência de fato superveniente, seja por vislumbrar matéria apreciável de ofício ainda não examinada, deverá o julgador abrir vista, antes de julgar o recurso, para que as partes possam se manifestar. 3. Não há falar em decisão surpresa quando o magistrado, diante dos limites da causa de pedir, do pedido e do substrato fático delineado nos autos, realiza a tipificação jurídica da pretensão no ordenamento jurídico posto, aplicando a lei adequada à solução do conflito, ainda que as partes não a tenham invocado (iura novit curia) e independentemente de oitiva delas, até porque a lei deve ser do conhecimento de todos, não podendo ninguém se dizer surpreendido com a sua aplicação. 4. Na hipótese, o Tribunal de origem, valendo-se de fundamento jurídico novo - prova documental de que o bem alienado fiduciariamente tinha sido arrecadado ou se encontraria em poder do devedor -, acabou incorrendo no vício da decisão surpresa, vulnerando o direito ao contraditório substancial da parte, justamente por adotar tese - consubstanciada em situação de fato - sobre a qual a parte não teve oportunidade de se manifestar, principalmente para tentar influenciar o julgamento, fazendo prova do que seria necessário para afastar o argumento que conduziu a conclusão do Tribunal a quo em sentido oposto à sua pretensão. 5. No entanto, ainda que se trate de um processo cooperativo e voltado ao contraditório efetivo, não se faz necessária a manifestação das partes quando a oitiva não puder influenciar na solução da causa ou quando o provimento lhe for favorável, notadamente em razão dos princípios da duração razoável do processo e da economia

⁷ REsp 1.755.266/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, DJe 20-11-2018



processual. 6. No presente caso, ainda que não exista prova documental sobre a localização do equipamento (se foi arrecadado ou se está em poder do devedor ou de terceiros), tal fato não tem o condão de obstaculizar o pedido de restituição, haja vista que, conforme os ditames da lei, se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, deverá o requerente receber o valor da avaliação do bem ou, em caso de venda, o respectivo preço (art. 86, I, da Lei nº 11.101/05).

➤ **REsp 1306463/STJ**⁸: o juiz deve respeitar o princípio da boa fé objetiva.

Antes mesmo de publicada a sentença contra a qual foi interposta a Apelação, o juízo de 1º grau já havia homologado requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação em que se encontrava o feito naquele momento, conforme autorizado pelo art. 265, II, § 3º, do CPC.

[...]

Nessa situação, o art. 266 do CPC veda a prática de qualquer ato processual, com a ressalva dos urgentes a fim de evitar dano irreparável. A lei processual não permite, desse modo, que seja publicada decisão durante a suspensão do feito, não se podendo cogitar, por conseguinte, do início da contagem do prazo recursal enquanto paralisada a marca do processo.

É imperiosa a proteção da boa-fé objetiva das partes da relação jurídico-processual, em atenção aos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e seus corolários - princípios da confiança e da não surpresa - valores muito caros ao nosso ordenamento jurídico.

Ao homologar a convenção pela suspensão do processo, o Poder Judiciário criou nos jurisdicionados a legítima expectativa de que o processo só voltaria a tramitar após o termo final do prazo convencionado. Por óbvio, não se pode admitir que, logo em seguida, seja praticado ato processual de ofício - publicação de decisão - e, ademais, considerá-lo como termo inicial do prazo recursal.

Está caracterizada a prática de atos contraditórios justamente pelo sujeito da relação processual responsável por conduzir o procedimento com vistas à concretização do princípio do devido processo legal. Assim agindo, o Poder Judiciário feriu a máxima nemo potest venire contra factum proprium, reconhecidamente aplicável no âmbito processual.

➤ **AgRg no AREsp 91311/STJ**⁹: aplicação da vedação ao *venire contra factum proprium* para atos praticados por atos de serventuários da justiça.

⁸ REsp 1.306.463/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 11-09-2012.

⁹ AgRg no AREsp 91.311/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJe 01-08-2013.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE ATO PROCESSUAL DE SERVENTUÁRIO. EFEITOS SOBRE ATOS PRATICADOS DE BOA-FÉ PELAS PARTES. A eventual nulidade declarada pelo juiz de ato processual praticado pelo serventuário não pode retroagir para prejudicar os atos praticados de boa-fé pelas partes. O princípio da lealdade processual, de matiz constitucional e consubstanciado no art. 14 do CPC, aplica-se não só às partes, mas a todos os sujeitos que porventura atuem no processo. Dessa forma, no processo, exige-se dos magistrados e dos serventuários da Justiça conduta pautada por lealdade e boa-fé, sendo vedados os comportamentos contraditórios. Assim, eventuais erros praticados pelo servidor não podem prejudicar a parte de boa-fé. Entendimento contrário resultaria na possibilidade de comportamento contraditório do Estado-Juiz, que geraria perplexidade na parte que, agindo de boa-fé, seria prejudicada pela nulidade eventualmente declarada. Assim, certidão de intimação tornada sem efeito por serventuário não pode ser considerada para aferição da tempestividade de recurso.

➡ [RHC 92211 /STJ](#)¹⁰: lei processual civil no tempo.

É possível a aplicação imediata do art. 528, § 7º, do CPC/2015 em execução de alimentos iniciada e processada, em parte, na vigência do CPC/1973.

Cuida-se, na origem, de execução de alimentos ajuizada em maio de 2012, tendo sido decretada a prisão civil em julho de 2016, em razão do inadimplemento do devedor. Em habeas corpus, o recorrente alega, dentre outros argumentos, que o rito da execução teria sido incorretamente convertido, não se aplicando o art. 528 do CPC/2015 às execuções iniciadas sob o rito do art. 733 do CPC/1973. Quanto à aplicabilidade do novo CPC, anote-se, que é absolutamente irrelevante, para o exame da ilegalidade ou da teratologia do decreto prisional questionado, que se tenha aplicado na origem o CPC/2015, mais especificamente o art. 528, § 7º, em execução de alimentos iniciada e processada, em parte, na vigência do CPC/1973. Isso porque o art. 528, § 7º, do CPC/2015 apenas positivou o entendimento contido na Súmula 309/STJ, publicada em 19/04/2006, de modo que a regra vigente à época do início da execução de alimentos era de que "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo", tratando-se a regra legal, pois, de uma pseudonovidade normativa. **Ainda que assim não fosse, a teoria do isolamento dos atos processuais, expressamente adotada nos arts. 14 e 1.046 do CPC/2015, determina que a nova legislação processual deverá ser aplicada imediatamente, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas, não havendo, na hipótese, retroação da lei nova sob qualquer ótica e, assim, inexistente a violação de qualquer regra de direito intertemporal.**

➡ [AgInt no REsp 1718489 /STJ](#)¹¹: lei processual civil no tempo e teoria do isolamento dos atos processuais.

¹⁰ RHC 92.211/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 02-03-2018.

¹¹ Ag.Int no REsp 1.718.489/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 26-11-2018.



PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CPC/2015. ATO JUDICIAL PROFERIDO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. REDIRECIONAMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DEMANDA, DA CONGRUÊNCIA E DA INÉRCIA. REVISÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 283 E 284/STF. IMPUGNAÇÃO COM FUNDAMENTO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. **1.** É de manifesta improcedência a tese de violação dos dispositivos do CPC/2015, uma vez que a matéria submetida ao julgamento da Corte local consiste na decisão do juízo de primeiro grau, **proferida antes de 23.6.2015**, que deferiu o redirecionamento em Execução Fiscal. **2. De acordo com a teoria do isolamento dos atos processuais, tendo sido o ato judicial impugnado praticado na vigência do CPC/1973, não há como pretender fazer incidir o controle de legalidade à luz de normas processuais supervenientes.** [...].

➤ **AgInt no MS 23248 /STJ**¹²: lei processual civil no tempo

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DURANTE A VIGÊNCIA DO CPC/1973. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA. PRETENSÃO MANDAMENTAL MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA DA DECISÃO. **1.** Não cabe ação de mandado de segurança contra ato judicial de que caiba recurso ao qual seja possível, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.026, § 1.º, do CPC/2015, agregar efeito suspensivo. Inteligência do art. 5.º, inciso II, da Lei 12.016/2009. **2.** Não há teratologia em decisão judicial que aplica a recurso ordinário interposto sob a vigência do CPC/1973 a jurisprudência então prevalecente, a respeito da impossibilidade de aplicação da teoria da causa madura. **3. Não há fundamento na pretensão de compelir a Sexta Turma deste Tribunal à aplicação das disposições do CPC/2015 a recurso ordinário interposto sob a égide do CPC/1973, com fundamento no princípio do "tempus regit actum" e do isolamento dos atos processuais, que são expressos, na hipótese, no Enunciado Administrativo n. 2/STJ.** **4.** Agravo interno não provido.

➤ **RE 631240/STF**¹³: princípio da inafastabilidade da jurisdição

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. **1.** A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. **2.** A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o esgotamento das vias

¹² Ag.Int no MS 23.248/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 23-03-2018.

¹³ RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJ 10-11-2014.



administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão [...].

↳ **REsp 1733193/STJ**¹⁴: hermenêutica processual civil (art. 8º CPC).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. DOAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO E NOSOCÔMIO COM CLÁUSULA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DO BEM À MUNICIPALIDADE. **IMPRESTABILIDADE DE PENHORA. APLICAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ATENDENDO AS EXIGÊNCIA DO BEM COMUM E PROMOVENDO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. 1. Depreende-se pela análise do acórdão recorrido que o imóvel penhorado foi objeto de doação, com cláusula de reversão à municipalidade, em caso de ocorrer destinação diversa, pela Prefeitura Municipal de Viradouro ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo. 2. O TRF, interpretando corretamente o art. 184, I, do CTN, aduziu: "os bens gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade respondem pelo crédito tributário". Entretanto, o caso em comento possui importante singularidade que não permite a sua subsunção ao referido dispositivo legal, qual seja, o contrato de doação do imóvel possui cláusula de extinção contratual e reversão do bem ao Poder Público municipal na hipótese de sua utilização em finalidade diversa. 3. **Dessarte, o Tribunal a quo, em louvável julgamento, decidiu aplicar o ordenamento jurídico em obediência ao art. 8º do novel Código de Processo Civil, que possui como escopo garantir as exigências do bem comum e atender a finalidade social, "resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana", haja vista o nosocômio recorrido ser entidade filantrópica, reconhecido como de utilidade pública, que atende milhares de pessoas pelo SUS.**

↳ **REsp 1698717/STJ**¹⁵: observância de regras procedimentais, segurança jurídica, instrumentalidade das formas.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE MENOR. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOCORRÊNCIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. **INDISPENSÁVEL OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO LEGAL**. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO SOBRE ERRO OU FALSIDADE DO REGISTRO. INDISPENSABILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE DA PROVA PERICIAL EM JUÍZO. NECESSIDADE DE ESTUDO

¹⁴ REsp 1.733.193/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJe 21-11-2018.

¹⁵ REsp 1.698.717/MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJe 07-06-2018.



PSICOSSOCIAL QUE APURE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIOAFETIVOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. **1-** Ação distribuída em 29/10/2014. Recurso especial interposto em 18/03/2015 e atribuído à Relatora em 25/08/2016. **2-** O propósito recursal é definir se é válido acordo extrajudicial, posteriormente homologado em juízo, por meio do qual as partes transacionaram sobre a retificação do registro civil de um menor, a fim de que fosse substituído o nome do pai registral pelo pai biológico em seu registro de nascimento. **3-** Ausente omissão no acórdão recorrido, que efetivamente se pronunciou sobre as questões relevantes da controvérsia, não há que se falar em violação ao art. 535, II, do CPC/73. **4-** O formalismo ínsito às questões e ações de estado não é um fim em si mesmo, mas, ao revés, justifica-se pela fragilidade e relevância dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana, que devem ser integralmente tutelados pelo Estado. **5-** É inadmissível a homologação de acordo extrajudicial de retificação de registro civil em juízo, ainda que fundada no princípio da instrumentalidade das formas, devendo ser respeitados os requisitos e o procedimento legalmente instituídos para essa finalidade, que compreendem, dentre outros, a investigação acerca de erro ou falsidade do registro anterior, a concreta participação do Ministério Público, a realização de prova pericial consistente em exame de DNA em juízo e sob o crivo do mais amplo contraditório e a realização de estudos psicossociais que efetivamente apurem a existência de vínculos socioafetivos com o pai registral e com a sua família extensa. **6-** Fica prejudicado o exame do alegado dissídio jurisprudencial quando houver o acolhimento da pretensão recursal por outro fundamento. **7-** Recurso especial conhecido e provido em parte.

ENUNCIADOS DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS

Desde 2013, liderados por Fredie Didier, são realizados fóruns para discussão do Direito Processual Civil. Esses fóruns reúnem os principais estudiosos do Direito Processual Civil com o objetivo de aplicação e interpretação do CPC (a época do primeiro fórum, ainda projeto de lei). A cada evento são fixados entendimentos, que refletem a compreensão majoritária da doutrina processual. Por consequência e dada a importância que esses entendimentos ganharam ao longo dos anos, é recomendável que conheçamos os principais deles para fins de prova.

Em relação ao que estudamos na aula de hoje citar destacar os seguintes enunciados:

➤ Enunciado FPPC 235:

Aplicam-se ao procedimento do mandado de segurança os arts. 7º, 9º e 10 do CPC.

➤ Enunciado FPPC 369:

O rol de normas fundamentais previsto no Capítulo I do Título Único do Livro I da Parte Geral do CPC não é exaustivo.



↳ Enunciado FPPC 370

Norma processual fundamental pode ser regra ou princípio. (Grupo: Normas fundamentais)

↳ Enunciado FPPC 371

Os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados também nas instâncias recursais.

↳ Enunciado FPPC 372

O art. 4º tem aplicação em todas as fases e em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.

↳ Enunciado FPPC 373

As partes devem cooperar entre si; devem atuar com ética e lealdade, agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito e cumprindo com deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

↳ Enunciado FPPC 374

O art. 5º prevê a boa-fé objetiva.

↳ Enunciado FPPC 375

O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva.

↳ Enunciado FPPC 376

A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.

↳ Enunciado FPPC 377

A boa-fé objetiva impede que o julgador profira, sem motivar a alteração, decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos.

↳ Enunciado FPPC 378



A boa fé processual orienta a interpretação da postulação e da sentença, permite a reprimenda do abuso de direito processual e das condutas dolosas de todos os sujeitos processuais e veda seus comportamentos contraditórios.

↳ Enunciado FPPC 379

O exercício dos poderes de direção do processo pelo juiz deve observar a paridade de armas das partes.

↳ Enunciado FPPC 380

A expressão “ordenamento jurídico”, empregada pelo Código de Processo Civil, contempla os precedentes vinculantes.

↳ Enunciado FPPC 382

No juízo onde houver cumulação de competência de processos dos juizados especiais com outros procedimentos diversos, o juiz poderá organizar duas listas cronológicas autônomas, uma para os processos dos juizados especiais e outra para os demais processos.

↳ Enunciado FPPC 485

É cabível conciliação ou mediação no processo de execução, no cumprimento de sentença e na liquidação de sentença, em que será admissível a apresentação de plano de cumprimento da prestação.

↳ Enunciado FPPC 486

A inobservância da ordem cronológica dos julgamentos não implica, por si, a invalidade do ato decisório.

↳ Enunciado FPPC 573

As Fazendas Públicas devem dar publicidade às hipóteses em que seus órgãos de Advocacia Pública estão autorizados a aceitar autocomposição.

↳ Enunciado FPPC 574

A identificação de vício processual após a entrada em vigor do CPC de 2015 gera para o juiz o dever de oportunizar a regularização do vício, ainda que ele seja anterior.

↳ Enunciado FPPC 617



A mediação e a conciliação são compatíveis com o processo judicial de improbidade administrativa.

↳ Enunciado FPPC 618

A conciliação e a mediação são compatíveis com o processo de recuperação judicial.

↳ Enunciado FPPC 619:

O processo coletivo deverá respeitar as técnicas de ampliação do contraditório, como a realização de audiências públicas, a participação de amicus curiae e outros meios de participação.

↳ Enunciado FPPC 620:

O ajuizamento e o julgamento de ações coletivas serão objeto da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

↳ Enunciado FPPC 684:

Ofende o juiz natural a convocação de julgadores no caso do art. 942, ou no de qualquer substituição, sem critério objetivo estabelecido previamente em ato normativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, a qual é, sobremaneira, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

A pretensão desta aula é a de situá-los no mundo do Direito Processual Civil, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)





QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TJ-AP - 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
- c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
- d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
- e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional é um princípio constitucional de natureza processual.

A **alternativa C** está incorreta, mesmo considerando eventual divergência de interpretação. Veja o porquê.

Podemos afirmar que a alternativa está incorreta, pois trata do princípio da indeclinabilidade, não da inafastabilidade do controle jurisdicional. Muito embora um se relacione com o outro, o princípio da indeclinabilidade impõe um dever ao magistrado, qual seja, o de apreciar as demandas quando provocado pela parte. Portanto, se estiver dentro das hipóteses legais de competência, não poderá o magistrado se recusar a decidir a causa proposta em face do princípio da indeclinabilidade.

Para outra corrente doutrinária, o princípio da indeclinabilidade é sinônimo do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Mesmo se considerássemos como sinônimo, existem algumas situações específicas que exigem, primeiro, tentativa de solução administrativa. Somente após a negativa administrativa é que será possível provocar a atuação jurisdicional. É o que ocorre com o *habeas data* e com a justiça desportiva.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O princípio da inafastabilidade aborda que o Poder Judiciário não excluirá da apreciação ameaça ou lesão a direito. Vejamos o art. 5, inciso XXXV, da CF.

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A **alternativa E** está incorreta. O princípio da obrigatoriedade significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional. Vejamos o art. 3º, da LINDB:



Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

CESPE

2. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

O devido processo legal é uma garantia contra eventual uso abusivo de poder, de modo a assegurar provimento jurisdicional em consonância com a Constituição Federal de 1988.

Comentários

A assertiva está **correta**. O devido processo legal é apresentado pela doutrina como um supra princípio, um princípio-base, norteador de todos os demais, relacionando-se à ideia de processo justo, com ampla participação das partes e efetiva proteção de seus direitos. Além disso, o devido processo legal também se direciona à elaboração e interpretação das normas, evitando a atividade legislativa abusiva e primando por uma interpretação razoável quando da aplicação concreta da norma. Nesse âmbito, o devido processo legal está intrinsecamente relacionado à razoabilidade e proporcionalidade, evitando o uso abusivo do poder.

3. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

A cooperação entre as partes não é necessária para assegurar uma razoável duração do processo, uma vez que cada uma delas tem seus próprios interesses na demanda.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A cooperação entre as partes, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil ("Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva"), é apresentada como condição necessária à obtenção da decisão de mérito em tempo razoável. Apesar de as partes apresentarem interesses distintos na demanda, não é permitido que façam uso do processo como instrumento de perpetuação da contenda.

4. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

O princípio do contraditório, por constituir garantia aplicável em situações específicas, não vincula a decisão do juiz, visto que, em geral, este deve decidir sem a oitiva das partes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A regra é exatamente oposta: o juiz deve decidir após a oitiva das partes. De acordo com o artigo 9º do Código de Processo Civil, o juiz não proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Excepcionalmente, a regra não se aplica à tutela provisória de urgência, às hipóteses de tutela de evidência dos incisos II e III do art. 311 e na decisão prevista no art. 701 do CPC. Além disso, o artigo 10 veda que o juiz decida, em qualquer grau de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



5. (CESPE/DPU - 2017) Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Apesar de o CPC garantir às partes a obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito, esse direito já existia no ordenamento jurídico brasileiro até mesmo antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Comentários

A assertiva está **correta**. Antes mesmo da Emenda Constitucional n.º 45/2004, a celeridade processual já era reconhecida como garantia constitucional das partes litigantes, em decorrência da interpretação e aplicação da regra do devido processo legal. Além disso, o Pacto de San José da Costa Rica, internalizado como norma supralegal, já previa o direito a um razoável prazo de duração dos processos, conforme prevê seu art. 8, 1:

Artigo 8. Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

O princípio da duração razoável do processo foi introduzido na CF pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou ao art. 5º o inc. LXXVIII onde estabelece que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**.*

Além disso, o art. 4º, do CPC, revela que o prazo razoável se estende também à atividade satisfativa. Vejamos:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Assim, em nosso ordenamento jurídico, já se poderia encontrar fundamento para esse princípio. Tanto porque ele explicita um dos aspectos do devido processo legal, quanto porque o Pacto de San José da Costa Rica já o consagrava.

6. (CESPE/TCU - 2015) No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item que se segue.

A mitigação do contraditório, direito constitucionalmente garantidos, não é admitido em tutelas provisórias de urgência ou de evidência.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A mitigação do contraditório poderá ocorrer nas hipóteses do parágrafo único do art. 9º do CPC.



Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

7. (CESPE/TRE-MS - 2013) Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) O sistema de cotas para ingresso nas universidades, adotado em todas as faculdades, públicas ou particulares, é consequência do princípio da igualdade processual.
- b) O princípio do juízo natural, no aspecto objetivo, desdobra-se em duas garantias: a preexistência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.
- c) No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.
- d) O princípio do devido processo legal é aplicável apenas no âmbito público, sem alcançar os particulares, já que se refere apenas aos processos judiciais.
- e) A dimensão substancial do princípio do contraditório refere-se ao direito de participar do processo, de ser ouvido, do autor que está no polo passivo da relação jurídico-processual.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É consequência do princípio da igualdade em seu aspecto material, por intermédio do qual deve conceder tratamento privilegiado àqueles que estiverem em condição jurídica inferior (hipossuficiente). Desse modo, caracteriza-se a aplicação da isonomia em sentido material, não constituindo relação com o princípio da igualdade em sentido processual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Não tratamos desse princípio na parte teórica da matéria. Desse modo, vamos desenvolver aqui alguns conceitos relevantes.

Previsto no art. 5º, XXXVII e LIII, ambos da CF, a definição do Juiz competente para julgar a causa sempre estará determinado de forma prévia ao surgimento do conflito ou, mais especificamente, da demanda.

Nesse contexto, decorre diretamente do princípio a vedação ao Juízo de exceção, ou seja, do Juízo constituído após o acontecimento dos fatos a serem julgados.

Doutrinariamente, o princípio do Juiz natural é analisado sob o aspecto subjetivo e objetivo.



Em relação ao aspecto subjetivo, como o nome indica, a análise se dá a partir da atuação do **sujeito** magistrado. Assim, o juiz deve agir de forma imparcial, com respeito à equidistância em relação às partes, e de forma independente, de modo que suas decisões não possam ser influenciadas externamente.

Pelo aspecto objetivo, a doutrina, tradicionalmente, distingue dois sentidos desse princípio:

1º sentido: tradicional, segundo o qual à luz da imparcialidade e da segurança jurídica, o magistrado deve ser constituído previamente aos fatos; e

2º sentido: contemporâneo, trata da definição do magistrado competente para julgamento, com base em regras abstratas, objetivas e gerais definidas na legislação processual civil.

Desse modo, o princípio do juízo natural desdobra-se em duas garantias: a pré-existência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos acima, a garantia do juiz natural pelo aspecto subjetivo consiste na exigência da imparcialidade e da independência dos magistrados.

A **alternativa D** está incorreta. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas, pela denominada eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

A **alternativa E** está incorreta. A parte tem o direito de ser ouvida e de poder influenciar na decisão do magistrado. Além disso, o princípio do contraditório contempla tanto o polo ativo quanto o polo passivo da relação jurídico-processual.

8. (CESPE/TRE-MS - 2013) De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

- a) Quaisquer atos judiciais realizados pelo magistrado devem ser motivados, sob pena de afronta ao princípio constitucional da motivação.
- b) O princípio constitucional da ampla defesa representa o direito do réu de participar do processo para se defender de acusações, inaplicável ao autor, já que não tem necessidade de se defender.
- c) O direito fundamental à publicidade estabelece que os atos processuais são públicos e divulgados oficialmente, ressalvada a proteção à intimidade ou o interesse social.
- d) O princípio da razoável duração do processo aplica-se exclusivamente aos processos que tramitam no Poder Judiciário.
- e) O princípio do duplo grau de jurisdição está expresso na Constituição e refere-se ao direito à obtenção de um novo julgamento por órgão de mesma hierarquia ou superior.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Nem todos os atos judiciais precisam ser motivados. Os atos que não possuem conteúdo decisório, por exemplo, dispensam fundamentação. O juiz não precisa, por conta disso, fundamentar um despacho no qual ele abre vista às partes.



A **alternativa B** está incorreta. O autor também é amparado pelo direito de influenciar o juiz para que decida conforme seus interesses. Para tanto, produzirá provas, fará alegações, trará contraprovas às provas trazidas aos autos pelo réu. Isso tudo consubstancia aplicação do princípio da ampla defesa.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 5º, inciso LX, da CF:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, o princípio da razoável duração do processo aplica-se também aos processos administrativos.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A **alternativa E** está incorreta. O princípio do duplo grau de jurisdição não está expresso na CF. Conforme doutrina majoritária, o princípio pode ser inferido da competência recursal genérica atribuída aos Tribunais. Logo, é princípio implícito.

9. (CESPE/TCE-PE - 2017) A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 5º, LX, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

E o art. 93, IX, também da Constituição:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos



nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

O princípio da publicidade é mais uma garantia da imparcialidade e transparência das atividades jurisdicionais, servindo como importante ferramenta fiscalizatória a serviço do povo, pois permite que, além das partes, toda a sociedade tome ciência das decisões procedentes do judiciário, através da permissão de acesso à população às audiências.

Dessa forma, a assertiva está **correta**.

VUNESP

10. (VUNESP/Pref. Pindamonhangaba - 2023) No que diz respeito aos princípios gerais do Processo Civil, é correto afirmar que o princípio

A) da isonomia diz respeito apenas à igualdade formal.

B) da ampla defesa, para que seja cumprido, exige a defesa concreta da parte.

C) do contraditório pode ser material ou formal, sendo este último composto apenas pela obrigatoriedade da informação.

D) da inafastabilidade da jurisdição engloba apenas o conceito retrospectivo, que diz respeito à lesão já sofrida.

E) do juiz natural decorre de dois critérios: o formal e o substancial, sendo este o que se refere à imparcialidade dos magistrados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O princípio da isonomia refere-se tanto à igualdade em seu aspecto **formal**, no sentido de que todos são iguais perante a lei, quanto em seu aspecto **material**, de maneira que devem ser consideradas as desigualdades existentes entre as pessoas. Tais aspectos se traduzem na máxima “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”

A **alternativa B** está incorreta. A ampla defesa é a **possibilidade** que as partes tem de, além de tomarem ciência do processo, produzir provas, trazer alegações, apresentar defesa para que, com isso, possam influenciar o juiz na decisão final. Assim, por ser uma possibilidade, compete à parte **decidir** se irá ou não **exercer** esse direito, não se exigindo a defesa concreta da parte.

A **alternativa C** está incorreta. Os preceitos referentes ao contraditório “assumem duas perspectivas: **formal** – relacionada à ciência e à participação no processo – e **material** – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto” (STJ, 1a Seção, MS 15.036/DF, Rel. Min. Castro Meira, ac. 10.11.2010, DJe 22.11.2010). Assim, o contraditório em sua perspectiva formal diz respeito à ciência e participação no processo, e não apenas pela obrigatoriedade da informação.

A **alternativa D** está incorreta. O princípio da inafastabilidade da jurisdição pode ser tratado como sinônimo do direito de ação ou, até mesmo, do acesso à Justiça. Sempre que alguém tiver um conflito com outra



pessoa, que não foi resolvido amigavelmente, será possível se dirigir uma ação ao Poder Judiciário para **buscar a tutela jurisdicional**. Assim, não incide apenas quando a lesão já se consumou.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O **Princípio do Juiz Natural** decorre de dois critérios: o **formal** (previsão legal das regras de competência) e o **substancial** (imparcialidade dos magistrados). De acordo com esse princípio, deve haver **regras objetivas** pré-estabelecidas de competência, garantindo a independência e **imparcialidade** do órgão julgador. Desse modo, haverá manifestação do princípio quando o julgamento for proferido por sujeito investido de jurisdição, em um órgão julgador pré-existente (vedação à criação de juízos ou tribunais de exceção), sendo a causa submetida a julgamento por juiz competente (impossibilidade de escolha do juiz) e de acordo com as regras constitucionais e infraconstitucionais.

11. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Sobre o princípio do duplo grau de jurisdição, é correto afirmar que

- a) é garantia constitucional expressa que assegura à parte o direito de ter a decisão judicial revista e que veda a edição de lei ordinária que venha a suprimir recursos previstos no sistema.
- b) não é garantia constitucional, mas a previsão expressa desse princípio, na Carta Magna, no sentido de propiciar a revisão da decisão judicial, impede a supressão, por lei ordinária, de qualquer recurso.
- c) não é garantia constitucional expressa na Carta Magna, pelo que é perfeitamente possível a edição de lei ordinária que venha suprimir algum recurso previsto no sistema.
- d) é garantia constitucional expressa, constituindo cláusula pétrea, que garante aos jurisdicionados o direito de recorrer, através dos meios recursais previstos no sistema, que não podem ser suprimidos.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A Constituição Federal, ao criar juízos e tribunais, aos quais compete, entre outras coisas, julgar recursos contra decisões de primeiro grau, estabeleceu um sistema em que, normalmente, há o duplo grau, que serve para promover o controle dos atos judiciais quando houver inconformismo das partes, submetendo-os à apreciação de um órgão de superior instância, composto, em regra, por juízes mais experientes.

As **alternativas A, B e D** estão erradas porque essa garantia não é expressa, mas implícita. E a alternativa B está errada, ainda, por dizer que o duplo grau de jurisdição não é uma garantia.

Percebam que só em saber que o princípio do duplo grau de jurisdição é um princípio implícito (não expresso), já era possível acertar a questão.

FGV

12. (FGV/SEF-MG - 2023) A respeito dos princípios constitucionais aplicáveis ao Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

- A) O juiz pode decidir em primeiro grau com base em fundamento fático que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar.
- B) A ampla defesa torna obrigatória a assistência por advogado em todo e qualquer processo, como é o caso dos processos administrativos disciplinares e do habeas corpus.



- C) Diversamente dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o devido processo legal não é exigido nos processos administrativos, os quais obedecem à inquisitorialidade.
- D) O princípio do juiz natural veda a criação de juízes e tribunais de exceção, sem exigir, todavia, que as regras a respeito da fixação de competência sejam anteriores ao ajuizamento da ação.
- E) O contraditório pode ser diferido em situações excepcionais, presentes razões relevantes que assim justifiquem e em ponderação com outros interesses, sem ofensa à efetividade de tal direito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o juiz **não** pode decidir, **em grau algum de jurisdição**, com base em fundamento a respeito do qual **não** se tenha dado às partes **oportunidade** de se manifestar. O dever de **consulta** constitui regra explícita no art. 10, do CPC. Esse dever, na realidade, é uma ramificação – um consectário – do princípio do contraditório:

Art. 10. O juiz NÃO pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, AINDA QUE se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa B** está incorreta. Pelo **princípio da ampla defesa**, assegura-se à parte o direito de reagir contra as alegações formuladas contrariamente aos seus interesses, por intermédio da apresentação de provas e alegações necessárias à convencer o juiz.

Além disso, a **Súmula Vinculante nº 5** do STF dispõe que "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição." Já o **art. 5º, LXVIII da CF** não prevê a necessidade sobre de advogado para a impetração de habeas corpus. Vejamos:

Súmula Vinculante 5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. Precedente Representativo.

CF, art. 5º, LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

A **alternativa C** está incorreta, pois o princípio do **devido processo legal** é exigido nos processos administrativos, os quais **não são dotados de inquisitorialidade**, eis que também devem respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com o princípio do juiz natural, as regras a respeito da fixação de competência devem ser **anteriores** ao ajuizamento da ação.

O **Princípio do Juiz Natural** estabelece que deve haver regras objetivas **pré-estabelecidas de competência**, garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador. Desse modo, haverá manifestação do princípio quando o julgamento for proferido por sujeito investido de jurisdição, em um órgão julgador pré-existente (vedação à criação de juízos ou tribunais de exceção), sendo a causa submetida a julgamento por



juiz competente (impossibilidade de escolha do juiz) e de acordo com as regras constitucionais e infraconstitucionais.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O caput do artigo 9º do Código de Processo Civil estabelece, como regra, que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. O parágrafo único, por sua vez, enumera casos em que a medida poderá ser concedida **sem prévia oitiva da parte (contraditório diferido)**: (1) tutela provisória de urgência; (2) tutela de evidência quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante (inciso II do art. 311) ou tutela de evidência quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa (inciso III do art. 311); (3) em ação monitória, sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (art. 701).

13. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A duração razoável do processo é um princípio constitucional (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal) e infraconstitucional (artigos 4º, 6º, 139, II do Código de Processo Civil, por exemplo). As medidas apresentadas (estabelecimento de prazo para o juiz proferir sentenças e possibilidade de improcedência liminar do pedido) são maneiras de não prolongar o processo para além do necessário à efetiva prestação jurisdicional.

As **alternativas A, B, C e D**, embora façam menção a princípios constitucionais relevantes não se relacionam às hipóteses apresentadas no comando da questão.

14. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.



Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à Justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

Comentários

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Estamos diante de uma questão de princípios. Para bem compreender a resolução será necessário avaliar cada uma das alternativas.

O enunciado faz referência a duas situações. Na primeira temos referência a um prazo, ainda que impróprio, para que o juiz possa sentenciar. Há uma delimitação de um lapso, considerado ideal, para o magistrado proferir a sentença. Na segunda situação há referência à possibilidade de o juiz julgar liminarmente improcedente os pedidos da parte autora quando verificar a prescrição ou decadência. Trata-se de instrumento que confere celeridade e racionalização da prestação jurisdicional quando o juiz verificar, já no início do processo, que o julgará em desfavor da parte autora.

Logo, entendemos que ambas as situações fazem referência ao princípio da duração razoável do processo ou celeridade.

Quanto às demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, pois embora reporte-se ao exercício da prerrogativa de buscar a tutela jurisdicional do Estado (acesso à justiça), as duas situações dizem respeito ao princípio da celeridade.

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio do juízo natural faz referência à existência de um juízo previamente existentes e competente para resolver os conflitos de interesses que possam haver em sociedade. Esse princípio não tem relação direta com o prazo para sentenciar ou com a possibilidade de julgar liminarmente improcedente a demanda.

A **alternativa C** está incorreta, pois não há referência – em nenhuma das situações – ao envolvimento e relação das partes no processo.

A **alternativa D** está incorreta, pois a ampla defesa reporta-se à prerrogativa de as partes produzirem provas para demonstrarem do que alegam em juízo.

CONSULPLAN

15. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2019) Segundo as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir.



- I. A instauração do processo depende de provocação das partes e seu desenvolvimento se dá por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.
- II. Em razão do princípio dispositivo, o juiz não pode, de ofício, determinar a produção de provas.
- III. O descumprimento das normas reguladoras da competência resulta em violação ao princípio do juiz natural.
- IV. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz pode decidir por critérios de equidade.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos item a item:

Item I - correto. Conforme o artigo 2º do Código de Processo Civil, o processo começa por iniciativa das partes, mas cabe ao juiz o seu desenvolvimento por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei (exemplos: conflito de competência - art. 66, remessa necessária - art. 496, incidente de arguição de inconstitucionalidade - arts. 948 a 950).

Item II - incorreto. O artigo 370 do CPC permite que o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determine as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Item III - correto. O Princípio do Juiz Natural busca garantir a imparcialidade e a independência do órgão julgador através de normas reguladoras de competência.

Item IV - correto. O parágrafo único do art. 723, ao tratar das disposições gerais dos procedimentos de jurisdição voluntária, prevê que o juiz não será obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar, em cada caso, a solução que considerar mais conveniente ou oportuna (equidade).

Outras Bancas

16. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

- A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.
- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.
- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.



E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.

Comentários

A **alternativa A** está correta. De acordo com o art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

A **alternativa B** está correta. Toda decisão judicial deve ser motivada, sob pena de nulidade.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o art. 1.022, II, do CPC/2015, cabe a interposição de embargos de declaração para suprir omissão a respeito de ponto ou questão sobre a qual o juiz deveria se pronunciar, de ofício ou a requerimento, quer dizer, a ausência de motivação do juiz pode ser suprida pelos embargos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O despacho, ainda que seja um ato do juiz, não tem caráter decisório e se trata de mero provimento que dá impulso ao processo. Quando o despacho não tem conteúdo decisório, não há necessidade de motivação:

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

A **alternativa E** está correta. A principal forma de se fiscalizar a atividade judiciária é por meio da análise da fundamentação das decisões. A fundamentação das decisões garante a transparência do ato estatal, na medida em que expõe as razões do convencimento judicial.



17. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Todos esses princípios estão previstos ou nos artigos iniciais do CPC, ou na Constituição, como é o caso da moralidade.

O novo Código tem como característica, justamente, a apresentação de um rol de princípios iniciais, que norteiam a sua interpretação e a sua aplicação. Dentre esses princípios elencados, podemos destacar:

Art. 2º - Princípio dispositivo

Art. 3º, caput – Princípio da inafastabilidade da jurisdição

Art. 3º, §§ 2º e 3º - Princípio da cooperação

Art. 4º - Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 5º - Princípio da boa-fé objetiva

Art. 6º - Princípio da cooperação/Princípio da celeridade, ou princípio da duração razoável do processo/Princípio da primazia do mérito

Art. 7º - Princípio da isonomia/Princípio da ampla defesa/Princípio do contraditório material

Art. 8º - Princípio da dignidade da pessoa humana/Princípio da proporcionalidade/Princípio da razoabilidade/Princípio da legalidade/Princípio da publicidade/Princípio da eficiência

Art. 9º - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

Art. 10 - Princípio da não surpresa/Princípio do contraditório/Princípio da ampla defesa

E por aí vai...



Observe que todas as demais alternativas limitam demais os princípios previstos no CPC.

18. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:

- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.
- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

Comentários

Para não errar essa questão é necessário estar atento ao fato de que são cobrados princípios **constitucionais** implícitos. Nesse contexto:

↪ boa-fé processual: implícito;

↪ efetividade: implícito;

↪ paridade de armas: é o princípio da igualdade, extraível do *caput* e do inc. I, do art. 5º, da CF;

↪ eficiência: previsto no art. 37, *caput*, da CF;

↪ adequação: implícito; e

↪ publicidade: previsto nos incs. IX e X, do art. 93, da CF.

Portanto, são princípios constitucionais processuais implícitos: a boa-fé processual, a efetividade e a adequação. Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

19. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.

1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,
PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição



- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

Comentários

As duas proposições remetem à aplicação dos direitos e garantias fundamentais às relações entre pessoas privadas. Sabe-se que os direitos fundamentais surgiram – notadamente os de primeira dimensão – com a finalidade de impor limites às arbitrariedades estatais. Contudo, dada a relevância desses princípios internamente, entende-se que eles são aplicáveis não apenas às relações que envolvam o particular e o Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais), mas também às relações que envolvam apenas particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais).

Nesse contexto, as garantias processuais, tal como a do contraditório, aplicam-se às relações entre pessoas privadas. Desse modo, as proposições acima estão corretas.

A propósito, é clássico o julgamento exarado no RE nº 201.819 do STF¹⁶. Confira a ementa:

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO

¹⁶ RE 201819, Rel. Ellen Gracie, Relator p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, julgado em 11/10/2005, DJ 27-10-2006.



DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. As associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

20. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 10, do CPC, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



As **alternativas B e C** estão incorretas. Vejamos o art. 9º, da referida Lei:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no *art. 311, incisos II e III*;

III - à decisão prevista no *art. 701*.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 7º, do CPC.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 933, da Lei nº 13.105/15, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TJ-AP - 2014) O princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional

- a) não se aplica ao processo civil, por ser de direito substancial constitucional.
- b) não se aplica ao processo civil, por ser próprio do Direito Administrativo e do Direito Tributário.
- c) aplica-se ao processo civil e significa a obrigatoriedade de o Juiz decidir as demandas propostas, quaisquer que sejam.
- d) aplica-se ao processo civil e significa que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.
- e) aplica-se ao processo civil e significa que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei para impedir a prestação jurisdicional.

CESPE

2. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.



O devido processo legal é uma garantia contra eventual uso abusivo de poder, de modo a assegurar provimento jurisdicional em consonância com a Constituição Federal de 1988.

3. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

A cooperação entre as partes não é necessária para assegurar uma razoável duração do processo, uma vez que cada uma delas tem seus próprios interesses na demanda.

4. (CESPE/TJ-AM - 2019) Acerca dos princípios constitucionais do processo civil, julgue o item a seguir.

O princípio do contraditório, por constituir garantia aplicável em situações específicas, não vincula a decisão do juiz, visto que, em geral, este deve decidir sem a oitiva das partes.

5. (CESPE/DPU - 2017) Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Apesar de o CPC garantir às partes a obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito, esse direito já existia no ordenamento jurídico brasileiro até mesmo antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

6. (CESPE/TCU - 2015) No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item que se segue.

A mitigação do contraditório, direito constitucionalmente garantidos, não é admitido em tutelas provisórias de urgência ou de evidência.

7. (CESPE/TRE-MS - 2013) Com relação aos princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

a) O sistema de cotas para ingresso nas universidades, adotado em todas as faculdades, públicas ou particulares, é consequência do princípio da igualdade processual.

b) O princípio do juízo natural, no aspecto objetivo, desdobra-se em duas garantias: a preexistência do órgão jurisdicional ao fato e o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência.

c) No aspecto subjetivo, o princípio do juízo natural refere-se tão somente à questão da imparcialidade do juiz.

d) O princípio do devido processo legal é aplicável apenas no âmbito público, sem alcançar os particulares, já que se refere apenas aos processos judiciais.

e) A dimensão substancial do princípio do contraditório refere-se ao direito de participar do processo, de ser ouvido, do autor que está no polo passivo da relação jurídico-processual.

8. (CESPE/TRE-MS - 2013) De acordo com os princípios constitucionais do processo civil, assinale a opção correta.

a) Quaisquer atos judiciais realizados pelo magistrado devem ser motivados, sob pena de afronta ao princípio constitucional da motivação.

b) O princípio constitucional da ampla defesa representa o direito do réu de participar do processo para se defender de acusações, inaplicável ao autor, já que não tem necessidade de se defender.

c) O direito fundamental à publicidade estabelece que os atos processuais são públicos e divulgados oficialmente, ressalvada a proteção à intimidade ou o interesse social.



d) O princípio da razoável duração do processo aplica-se exclusivamente aos processos que tramitam no Poder Judiciário.

e) O princípio do duplo grau de jurisdição está expresso na Constituição e refere-se ao direito à obtenção de um novo julgamento por órgão de mesma hierarquia ou superior.

9. (CESPE/TCE-PE - 2017) A respeito dos princípios fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos, julgue o item a seguir.

O princípio constitucional da publicidade de atos processuais alcança não apenas os autos do processo, mas também as sessões e audiências.

VUNESP

10. (VUNESP/Pref. Pindamonhangaba - 2023) No que diz respeito aos princípios gerais do Processo Civil, é correto afirmar que o princípio

A) da isonomia diz respeito apenas à igualdade formal.

B) da ampla defesa, para que seja cumprido, exige a defesa concreta da parte.

C) do contraditório pode ser material ou formal, sendo este último composto apenas pela obrigatoriedade da informação.

D) da inafastabilidade da jurisdição engloba apenas o conceito retrospectivo, que diz respeito à lesão já sofrida.

E) do juiz natural decorre de dois critérios: o formal e o substancial, sendo este o que se refere à imparcialidade dos magistrados.

11. (VUNESP/TJ-RJ - 2012) Sobre o princípio do duplo grau de jurisdição, é correto afirmar que

a) é garantia constitucional expressa que assegura à parte o direito de ter a decisão judicial revista e que veda a edição de lei ordinária que venha a suprimir recursos previstos no sistema.

b) não é garantia constitucional, mas a previsão expressa desse princípio, na Carta Magna, no sentido de propiciar a revisão da decisão judicial, impede a supressão, por lei ordinária, de qualquer recurso.

c) não é garantia constitucional expressa na Carta Magna, pelo que é perfeitamente possível a edição de lei ordinária que venha suprimir algum recurso previsto no sistema.

d) é garantia constitucional expressa, constituindo cláusula pétrea, que garante aos jurisdicionados o direito de recorrer, através dos meios recursais previstos no sistema, que não podem ser suprimidos.

FGV

12. (FGV/SEF-MG - 2023) A respeito dos princípios constitucionais aplicáveis ao Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

A) O juiz pode decidir em primeiro grau com base em fundamento fático que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar.



- B) A ampla defesa torna obrigatória a assistência por advogado em todo e qualquer processo, como é o caso dos processos administrativos disciplinares e do habeas corpus.
- C) Diversamente dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o devido processo legal não é exigido nos processos administrativos, os quais obedecem à inquisitorialidade.
- D) O princípio do juiz natural veda a criação de juízes e tribunais de exceção, sem exigir, todavia, que as regras a respeito da fixação de competência sejam anteriores ao ajuizamento da ação.
- E) O contraditório pode ser diferido em situações excepcionais, presentes razões relevantes que assim justifiquem e em ponderação com outros interesses, sem ofensa à efetividade de tal direito.

13. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo o vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

14. (FGV/DPE-RJ - 2019) Segundo vigente Código de Processo Civil, o juiz proferirá sentença no prazo de 30 (trinta) dias, bem como poderá, nas causas que dispensem a fase instrutória, e independentemente de citação do réu, julgar liminarmente improcedente o pedido, se verificar, desde logo, a ocorrência de prescrição ou decadência.

Trata-se de regras processuais que encerram a aplicação do princípio constitucional do(a):

- a) livre acesso à Justiça;
- b) juiz natural;
- c) isonomia;
- d) ampla defesa;
- e) duração razoável do processo.

CONSULPLAN

15. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2019) Segundo as normas e princípios contidos na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir.

- I. A instauração do processo depende de provocação das partes e seu desenvolvimento se dá por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.
- II. Em razão do princípio dispositivo, o juiz não pode, de ofício, determinar a produção de provas.



III. O descumprimento das normas reguladoras da competência resulta em violação ao princípio do juiz natural.

IV. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, o juiz pode decidir por critérios de equidade.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) II e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas.

Outras Bancas

16. (IDECAN/TRT-5 – 2018) O Processo Civil possui um arcabouço valorativo de princípios, os quais norteiam e servem de diretrizes gerais. Dentre estes princípios destaca-se o princípio da motivação das decisões judiciais. Acerca do citado princípio, é INCORRETO afirmar que:

- A) Encontra previsão expressa no Art. 93, IX, da Constituição Federal.
- B) Ao proferir suas sentenças ou decisões, o juiz ou magistrado deverá justificá-las.
- C) A ausência de motivação poderá ser questionada por meio de embargos de declaração.
- D) O despacho, ainda que sem nenhum conteúdo decisório, deverá conter a devida motivação.
- E) É indispensável a fiscalização da atividade judiciária, assegurando a necessária transparência.

17. (IESES/TJ-MA - 2016) Com relação a preocupação do legislador no novo Código de Processo Civil para assegurar uma prestação jurisdicional célere e elevar o grau de justiça, foram valorados alguns princípios constitucionais, dos quais podemos destacar:

- a) Evidenciados no Novo Código de Processo Civil, apenas os princípios da celeridade, da razoabilidade e do contraditório.
- b) Essencialmente o princípio do juiz natural e da celeridade.
- c) Princípio da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da celeridade, da dignidade da pessoa humana, moralidade, publicidade e razoabilidade.
- d) Somente os princípios da celeridade e da dignidade da pessoa humana.

18. (PGR - 2015) Constituem princípios constitucionais processuais implícitos:

- a) A boa-fé processual, a efetividade e a paridade de armas.
- b) A boa-fé processual, a efetividade e a eficiência.
- c) A boa-fé processual, efetividade e a adequação.
- d) A boa-fé processual, a efetividade e a publicidade.

19. (FUNDEP/TCE-MG - 2015) Sobre os princípios constitucionais explícitos e implícitos do Direito Processual, são dadas uma proposição 1 e uma razão 2.



1. O devido processo legal aplica-se, também, às relações jurídicas privadas. Na verdade, qualquer direito fundamental, e o devido processo legal é um deles, aplica-se ao âmbito das relações jurídicas privadas,

PORQUE

2. a palavra processo, aqui, deve ser compreendida em seu sentido amplo: qualquer modo de produção de normas jurídicas (jurisdicional, administrativo, legislativo ou negocial). Desse modo, a atual Constituição Brasileira admite a ampla vinculação dos particulares aos direitos fundamentais nela erigidos, de modo que não só o Estado como toda a sociedade podem ser sujeitos desses direitos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras e a razão justifica a proposição
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

20. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Considerando o princípio constitucional do contraditório, na estruturação conferida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ressalvadas as questões sobre as quais deva decidir de ofício.
- b) É vedado ao juiz apreciar questão, proferir decisão ou conceder tutela de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- c) O juiz não pode conceder tutela da evidência, quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos, contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.
- e) Nos tribunais, quando já julgada a causa pelo juiz de primeiro grau, se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida que deva ser considerado no julgamento do recurso, poderá intimar as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

GABARITO

- | | | |
|--------------|------------|-------|
| 1. D | 7. B | 13. E |
| 2. CORRETA | 8. C | 14. E |
| 3. INCORRETA | 9. CORRETA | 15. D |
| 4. INCORRETA | 10. E | 16. D |
| 5. CORRETA | 11. C | 17. C |
| 6. INCORRETA | 12. E | 18. C |



19. A

20. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.